



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

**EDITAL N.º 17/2017/PRAE, DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

**PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL  
UFSC – 2017.2**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa n° 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições do processo de **Renovação do Benefício do Programa Bolsa Estudantil UFSC** para o semestre 2017.2, destinado aos estudantes vinculados ao referido Programa, com vigência até 31/07/2017.

**1. DO OBJETIVO**

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

**2. DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro destinado ao Programa Bolsa Estudantil provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto n° 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

**3. DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes que receberam a Bolsa Estudantil com vigência até 31/07/2017, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC e que sejam oriundos/as de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

**4. DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS**

4.1 Serão disponibilizados número de Bolsas Estudantis necessárias aos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Estudantil, cuja vigência vai até 31/07/2017 que aderirem a este Edital e que tiverem o benefício renovado.

4.2 O valor mensal da bolsa será de R\$ 653,60 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

## 5. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

- 5.1 Ser beneficiário do Programa Bolsa Estudantil UFSC com vigência até 31/07/2017.
- 5.2 Ter o Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida”.
- 5.3 Enquadrar-se no critério de elegibilidade, renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
- 5.4 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- 5.5 Estar cursando a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso.
- 5.6 Ter cursado a carga horária mínima semanal do período letivo estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo curso no semestre anterior à renovação.
- 5.7 Cumprir os demais requisitos para a renovação do benefício, regulamentados pela Resolução Normativa nº 032/CUn/2013, abaixo descritos:
- 5.7.1 Apresentar frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.
  - 5.7.2 Apresentar aprovação em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados nos dois semestres anteriores à renovação de sua bolsa.
  - 5.7.3 Não apresentar trancamento de matrícula, abandono de curso ou outra situação equivalente a não regular.
  - 5.7.4 Não ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual está matriculado.

## 6. DA INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA ESTUDANTIL

- 6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, aba do benefício Bolsa Estudantil, **no período de 07/08/2017 a 18/08/2017**.
- 6.2 Estudantes que não conseguirem efetivar a renovação de sua Bolsa Estudantil via sistema on-line pelo não cumprimento de algum requisito descrito no item 5 deste Edital, deverão preencher o Formulário “**Solicitação de Inscrição para Renovação do Programa Bolsa Estudantil UFSC**” disponível no site da PRAE, **anexando documentação comprobatória da justificativa descrita no formulário**, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, no mesmo período da inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

on-line, conforme horário de atendimento ao público. A solicitação será avaliada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*.

## **7. DOS RESULTADOS**

O resultado será divulgado no site da PRAE e na página do Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* a partir do dia 25/09/2017.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

8.2 Para interposição dos recursos o(a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário online, com argumentos consistentes e indicação da situação em que se julgar prejudicado.
- d) Enviar o recurso.

8.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo.

8.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida, que não apresente novos elementos para uma reanálise ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os estudantes poderão ser desligados a qualquer tempo se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou não cumpram integralmente as condicionalidades determinadas pela RN n° 32/Cun/2013 (art. 17).

9.2 Estudantes beneficiados com o Programa Bolsa Estudantil e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

9.3 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento da Bolsa Estudantil UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (48) 3721-2707  
[www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br)

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

9.5 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

9.6 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

9.7 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do benefício.

9.8 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

9.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.10 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

9.11 Ao solicitar sua inscrição no presente edital o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e na Resolução Normativa n° 32/CUn/2013.

9.12 Os casos especiais, conforme o Artigo 4° da Resolução Normativa n° 32/CUn/2013, serão analisados pela Comissão Paritária para Acompanhamento do Programa Bolsa Estudantil.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)